



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 4.053/2021
(Origem: Executivo)



Autoriza o Município de Muzambinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho** aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinadas ao financiamento da conclusão da obra do prédio localizado na Rua Carlos Prado nº 55, Centro de Muzambinho, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Qte



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal


Francisco Tarcízio Costa
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Justificativa

Prezados Edis,

Encaminho à Vossas Excelências para apreciação, projeto de lei que dispõe sobre autorização para município contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, operações de crédito com outorga de garantia para que o município tenha condições financeiras de terminar a obra da antiga prefeitura de Muzambinho.

O valor financiado será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e será contratado através do Edital nº 01/2021 do BDMG, Cidades Sustentáveis, item 1.3., I.

O prédio da antiga prefeitura, localizado na Rua Carlos Prado, nº 55, Centro de Muzambinho/MG, é um imóvel de patrimônio do município, com ótima estrutura e localização, e essa Administração possui grande interesse em terminar a obra iniciada em 2020, pois após a execução, funcionários de departamentos e secretarias desta Prefeitura ocuparão o local, diminuindo os gastos mensais com locações.

Além disso, o prédio carrega grande valor histórico em nossa cidade, por ter sido por tanto tempo, sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, motivo pelo qual não podemos deixá-lo da maneira que está, além de todo empreendimento financeiro já empregado no prédio.

Dessa forma, peço à Vossas Excelências que sejam favoráveis a essa proposta.

Muzambinho, 21 de maio de 2021


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OF/GAB/173/2021

Muzambinho, 21 de maio de 2021

**Exmº Sr. Gilmar Martins Labanca,
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG**

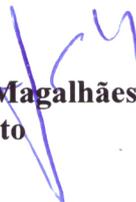
Ref.: Encaminhamento (faz)



Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência o Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Muzambinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

Atenciosamente,


**Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito**